Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 1701/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/2570/2013
PROTOCOLO	: 1207222
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO
JURISDICIONADO	: RONNIE VON DILL DIAS
INTERESSADO	: KAMIL KALIL HAZIME
RELATORA	: CONSª. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – DETERMINAÇÃO – PRESSUPOSTOS DE ADMINISSIBILIDADE – CONHECIMENTO – RAZÕES RECURSAIS – MÉRITO – APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA – PROVIMENTO PARCIAL.

É dado provimento parcial ao recurso em que restou demonstrado que houve o envio do plano de cargos, concurso público e quadro de pessoal para cadastramento em sistema do Tribunal de Contas, porém de forma intempestiva, razão pela qual a multa não pode ser extinta, mas deve ser reduzida.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 12 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em conhecer e dar provimento parcial ao Recurso Ordinário interposto pelo Presidente da Câmara Municipal de Antônio João, Sr. Ronnie Von Dill Dias, tão somente para reduzir a multa para 30 (trinta) UFERMS em razão da intempestividade na alimentação do sistema SICAP.

Campo Grande, 12 de abril de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Designado para lavratura e assinatura do Acórdão, nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Referem-se os autos da Apuração de Responsabilidade instaurada contra a Câmara Municipal de Antônio João/MS representada pelo Sr. Ronnie Von Dill Dias, em função do não encaminhamento de informações e documentos relativos a Atos de Pessoal (SICAP) nos termos da Resolução Normativa TC/MS n. 67 de 03 de março de 2010 e da OTJ – Orientação Técnica aos Jurisdicionados ICAP/PRES. N. 02 de 17 de março de 2010.

Trata-se, nesta fase, de RECURSO ORDINÁRIO interposto pelo Senhor Ronnie Von Dill Dias – Presidente da Câmara Municipal de Antônio João/MS.

Opõe-se o recorrente em desfavor da Decisão Simples da 2ª Câmara n. DS02 – S.SESS – 00256/2011, proferida por esta Corte de Contas, que assim decidiu:

> *"1 - Pela APLICAÇÃO DE MULTA ao Sr. Ronnie Von, presidente da Câmara Municipal de Antônio João/MS, no valor de 200 (duzentas) UFERMS pelo não encaminhamento de qualquer documento ao Tribunal sujeito à apreciação, com fulcro no artigo 6º da Resolução Normativa TC/MS n° 067/2010 c/c inciso XIII, do artigo 197, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.*
>
> *2 - Determino a NOTIFICAÇÃO do responsável, Sr. Kamil Kalil Hazime, presidente da Câmara Municipal de Antônio João/MS, para encaminhar os seguintes documentos: 1- Plano de Cargos; 2-Quadro de Pessoal; 3-Concurso Público, nos termos do inciso III, do artigo 2º da OTJ ICAP/PRES. Nº 02 de 17 de março de 2010, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa de até 900 (novecentas) UFERMS por não atendimento no prazo fixado, sem causa justificada , à decisão do Tribunal, conforme dispõe inciso IV, do artigo 197, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas." (Texto Retificado)"* (grifo nosso)

Inconformado, o Recorrente apresentou o RECURSO Ordinário, para buscar a reforma da decisão prolatada e no mérito a sua reparação, conforme peça 1, onde, em síntese, alegou:

> *"Tal fato não foi enviado a documentação dentro do prazo devido a falta de pessoal capacitado na área, mas já tomou essa providencia e já foram enviada todas a documentação para SICAP, e achamos que estamos cumprindo com nossa obrigações.*
>
> *Após termos apurado devidamente os fatos ocorridos, estes foram devidamente enviados e que não houve malversão ou má-fé na nossa gestão, requeremos, que o Egrégio Tribunal de Contas/MS, possa analisar e emitir novo JULGAMENTO, do processo, isentado das multas aplicadas e aprovando o recorrente por ser de inteira justiça."* (grifo nosso)

Ato contínuo, o processo foi remetido ao Corpo Técnico competente para a manifestação sobre as razões recursais e documentos apresentados nesta fase.

Ao reapreciar a documentação acostada, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal verificou em consulta ao controle de remessa de dados do SICAP que o recorrente providenciou a remessa dos informes relativos ao Plano de cargos, ao concurso publico e ao quadro de pessoal na data de 29/09/2011, ou seja após o

prazo inicialmente estabelecido na OTJ n. 02/2010.

Constatou ainda, que a imposição da multa constante no item 1 da decisão foi em decorrência da omissão do Sr. Ronnie Von Dill Dias que não cumpriu com o prazo estabelecido na legislação para cadastramento dos dados obrigatórios e a remessa intempestiva dos informes regulariza a situação perante o SICAP mas não sana o descumprimento do prazo.

Logo, aviou a Análise ANA – 7ICE-2702/2014 de peça 10, onde opinou pela continuidade da aplicação da multa por descumprimento do prazo em relação ao cadastramento dos dados no SICAP.

O Representante do Ministério Público de Contas ponderou que o Recorrente logrou êxito em afastar o descumprimento apresentando os documentos de forma intempestiva, mas não elidiu a aplicação da multa aplicada em razão do descumprimento desse prazo para cadastramento de informações e dados obrigatórios junto ao SICAP.

Desta forma, aviou, assim, o Parecer PAR-MPC – GAB.2. DR.JOAOMJ-17708/2016 de peça 11, onde se manifestou pelo conhecimento e improvimento do presente recurso, de modo que a r. decisão recorrida seja mantida em sua integralidade.

Após todo o processado, estes autos vieram a esta Relatora para decisão.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Verifico, por meio da documentação acostada, que trata de Recurso Ordinário, interposto pelo Presidente da Câmara Municipal de Antônio João/MS, Sr. *Ronnie Von Dill Dias* que, inconformado com a Decisão Simples da 2ª Câmara n. DS02 – S.SESS – 00256/2011, cujo resultado foi pela Aplicação de Multa de 200 UFERMS pelo atraso na documentação do SICAP, proferida por este Tribunal de Contas, busca a sua reforma.

O que se apresenta, neste caso, é que o recurso foi submetido ao exame da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal e do representante do Ministério Público de Contas e, de forma *unânime, entenderam pelo Não Provimento, mantendo inalterados os comandos da Decisão ora recorrida.*

Cumpre reconhecer ainda, que o presente recurso preenche os requisitos legais e regimentais para sua admissibilidade e consequente conhecimento.

Todavia, quanto ao MÉRITO, sigo os entendimentos firmados pelos órgãos de apoio, uma vez que o não encaminhamento de qualquer documento ao Tribunal de Contas sujeito à apreciação caberá multa conforme estabelecido na Resolução Normativa e Regimento Interno deste Tribunal.

Desta forma averiguo que a Câmara não enviou dentro do prazo os documentos e cadastramento referente ao SICAP tais como plano de cargos, concurso público e quadro de pessoal, vindo a encaminhar somente em data

posterior.

Diante disso, a remessa intempestiva de tais informes regulariza a situação perante o SICAP, mas não isenta o Responsável pelo descumprimento do prazo estabelecido na IN 35/2012.

Não obstante, a alimentação intempestiva do SICAP possibilita a redução da multa por intempestividade, nos termos do art. 46 da Lei Complementar 160/2012, para o valor de 30 (trinta) UFERMS.

Ante o exposto, VOTO no seguinte sentido:

1– pelo conhecimento do presente Recurso Ordinário por obedecer aos ditames legais e regimentais;

2– no mérito, pelo PARCIAL PROVIMENTO do Recurso formulado pelo Presidente da Câmara Municipal de Antônio João/MS, à época, Sr. *Ronnie Von Dill Dias*, tão somente para reduzir a multa para 30 (trinta) UFERMS em razão da intempestividade na alimentação do sistema SICAP, o que faço com fundamento no art. 46 da LC 160/2012;

3– pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora, em conhecer e dar provimento parcial ao Recurso Ordinário.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 12 de abril de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Designado para lavratura e assinatura do Acórdão,
nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

GAB. FER
SETAC. TST/HON